



Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

Art. 22, II, "h" da Lei n.º 11.101/2005

Recuperação Judicial – Grupo Fiorese

João Carlos Fiorese

Aida Cristina Sartor Fiorese

Guilherme Matheus Fiorese

Gabriela Sartor Fiorese

Tarcisio Sartor

Luiz Antonio Fiorese

Fazenda Onça Parada Ltda.

Agropecuária Fiorese Ltda.

Autos n.º 0031712-62.2025.8.16.0017

Juízo da 3.ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá-PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2R 878GM GPXAB TEZ4R

1. Processo

2. Tempestividade

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

5. Condições de Pagamento

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO



1. Processo

Ao Douto Juízo da 2ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba/PR

Autos n.º 0031712-62.2025.8.16.0017/PR

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 28/11/2025 (mov. 1.1) por João Carlos Fiorese, Aida Cristina Sartor Fiorese, Guilherme Matheus Fiorese, Gabriela Sartor Fiorese, Tarcisio Sartor, Luiz Antonio Fiorese, Fazenda Onça Parda Ltda. e Agropecuária Fiorese Ltda., cujo processamento foi deferido em 19/1/2026 (mov. 40.1), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. O Termo de Compromisso assinado consta no mov. 63.1.

Em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/05, em 5/4/2026, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (mov. 183.2), o Laudo de Viabilidade (mov. 183.3) e o Laudo Técnico de Avaliação de Bens (mov. 192.2/192.3), em 14/4/2026.

Na forma do Art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Administradora Judicial apresentar o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em especial sobre os aspectos de legalidade, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

Assim, a Administradora Judicial vem apresentar Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, na forma da lei.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2R 878GM GPXAB TEZ4R





2. Tempestividade

O Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência.

Houve a publicação do Edital referente ao art. 52 da LREF, no DJEN, contendo a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial em 3/2/2026 (mov. 84.1), considerando que foi veiculado em 2/2/2026.

O prazo de 60 dias corridos teve início em 4/2/2026 e findou-se em 6/4/2026.

O Plano de Recuperação Judicial foi protocolado, conforme mov. 183.1, em 05/04/2026.

-  Edital do art. 52, LREF (DJEN) – 03/02/2026
-  Primeiro dia do Prazo – 04/02/2026
-  Protocolo do PRJ– 05/04/2026
-  Último dia do Prazo – 06/04/2026



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Plataforma Nacional de Editais de 02/02/2026
Certidão de publicação 190
Edital

Número do processo: 0031712-62.2025.8.16.0017
Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Órgão: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba
Tipo de documento: Edital
Disponibilizado em: 02/02/2026
Inteiro teor: [Clique aqui](#)
Destinatários(as): TARCISIO SARTOR
LUIZ ANTONIO FIORESE
JOÃO CARLOS FIORESE
GUILHERME MATHEUS FIORESE
GABRIELA SARTOR FIORESE
FAZENDA ONÇA PARDA
AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE
AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA
Advogado(a): JEAN DAL MASO COSTI - OAB PR - 43893

Teor da Comunicação
ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA CENTRAL 2ª Vara Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial EDITAL PRAZ
ITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO P
ERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº.11.101/2005, EXPEDIDO NOS AU
O JUDICIAL Nº 0031712-62.2025.8.16.0017 em trâmite na 2ª Vara Empresarial, de Falência
de Curitiba, EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTES JOÃO CARLOS FIORESE E O
IAS., FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem, dele notícia tiverem e a quem interess
ramitar em autos de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº0031712-62.2025.8.1
AM COMO REQUERENTES JOÃO CARLOS FIORESE, brasileiro, casado sob regime de com
gropetuarista, nascido em 09/03/1961, na cidade de Colorado/RS, portador da Cédula de Ident
514-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.220.319-34, residente e domiciliado à Av. In
1201 - Ed. Plaza, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87.300-010; AIDA CRISTINA SARTOR
ada sob regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, nascida em 05/11/1963, na cidad
na da Cédula de Identidade sob o R. C. nº 7.170.613-1/SSP-PR - inscrita no CRENEF sob o nº 84

Publicação Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)

Publicação: 53972724
Documento: 
Tipo de Documento: Edital
Data de Geração: 30/01/2026 17:37:54
Data exaratória:
Data envio: 30/01/2026 17:41:48
Data de Disponibilização: 02/02/2026
Status: Validado

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

| Processo | |
|---------------------------|---|
| 0031712-62.2025.8.16.0017 | - Agropecuária Fiorese Ltda - Aida Cristina Sartor Fiorese - Fazenda Onça Parda - Gabriela Sartor Fiorese - Guilherme Matheus Fiorese - João Carlos Fiorese - Luiz Antonio Fiorese - Tarcísio Sartor |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

O conteúdo mínimo do Plano de Recuperação Judicial é o previsto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, em seus três incisos.

A Administração Judicial analisou a seguir se os documentos exigidos foram apresentados, tendo verificado o atendimento pela Recuperanda, conforme segue:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

| REQUISITO: | APRESENTAÇÃO | EVENTO |
|--|--------------|--------------------------|
| I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; | ✓ | mov. 183.2 |
| II – demonstração de sua viabilidade econômica; e | ✓ | mov. 183.3 |
| III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. | ✓ | mov. 192.2 mov. 192.3 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.1 Meios de Recuperação

O art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 dispõe que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o rol exemplificativo do art. 50 da referida lei.

No Plano de Recuperação Judicial do Grupo Fiorese foram apresentadas as seguintes medidas de recuperação, com as cláusulas a seguir destacadas:

i) Reestruturação Administrativa: Na cláusula 11.1, o plano informa que as atividades administrativas serão centralizadas no município de Roncador, visando a contribuir diretamente para a redução de custos administrativos, melhoria da qualidade das informações gerenciais e maior integração entre decisões operacionais e financeiras.

ii) Estruturação do sistema de gestão da empresa: O Plano prevê, na cláusula 11.1, a padronização de rotinas administrativas e operacionais; a reorganização dos fluxos de compras, estoques e logística; a definição clara de responsabilidades e níveis de decisão e a implantação de indicadores-chave de desempenho (KPI's), com foco na eficiência produtiva e econômica.

iii) Recuperação da Eficiência das Áreas Agrícolas: O plano também prevê, na cláusula 11. 2, a requalificação produtiva das áreas existentes, mediante adoção de práticas agrônomicas voltadas à melhoria da fertilidade do solo, racionalização do uso de insumos e o aprimoramento do manejo técnico, através de correção de solo e manejo da fertilidade; a racionalização técnica e econômica do uso de insumos; o aprimoramento do planejamento agrônomico e o monitoramento sistemático de indicadores de produtividade.

iv) Avaliação de Riscos Produtivos e Econômicos: As Recuperandas também propõem, na cláusula 11.3, a implementação de metodologia estruturada de avaliação e monitoramento de riscos, que busca abranger os riscos climáticos; as oscilações de preços de commodities; as variações de custos de produção e os impactos sobre margens e fluxo de caixa.

v) Cronograma de Implantação da Reestruturação: A Cláusula 11.4 estabelece que as medidas descritas serão implementadas de forma progressiva, estruturada e sequencial, observando cronograma compatível não apenas com os ciclos produtivos das atividades desenvolvidas pelo Grupo, mas também com sua capacidade financeira, organizacional e gerencial de absorção das mudanças propostas.



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.1 Meios de Recuperação

vi) Impacto Econômico da Reestruturação: Segundo a Cláusula 11.5 do PRJ, o impacto econômico esperado das medidas de reestruturação não deve ser interpretado como geração instantânea de ganhos extraordinários, mas como fortalecimento progressivo das bases operacionais e gerenciais do empreendimento, uma vez que a reestruturação proposta pelo Grupo Fiorese é de um processo gradual e tecnicamente coordenado de aperfeiçoamento da gestão e da eficiência produtiva, o qual atuará sobre a qualidade do processo produtivo e da gestão econômica, produzindo efeitos que tendem a se refletir, ao longo do tempo, em maior estabilidade operacional, melhor disciplina financeira e menor volatilidade de resultado.



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro

No mov. 183.3, as Recuperandas apresentaram o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira elaborado pela empresa Axion Consultoria Ltda., que, em síntese, demonstrou a viabilidade do plano de recuperação judicial das Recuperandas, Grupo Fiorese.

No Laudo apresentado, a Axion Consultoria Ltda. constatou que, após a análise dos Fluxo de Caixa Projetado, da Demonstração de Resultados (DRE) e das premissas operacionais e financeiras adotadas, conduz à conclusão de que o Grupo Fiorese apresenta viabilidade econômica, financeira e operacional, desde que implementadas as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e mantidas as premissas estruturais de crescimento, controle de custos e disciplina financeira.

Também constatou que a situação de crise enfrentada pelo Grupo Fiorese possui natureza predominantemente financeira e conjuntural, decorrente do elevado comprometimento de caixa com obrigações acumuladas e da necessidade de reequilíbrio do fluxo financeiro no curto prazo, e não de fragilidade estrutural de sua atividade produtiva.

Além disso, segundo as análises da empresa Axion Consultoria Ltda., não foram identificados elementos que indicassem inviabilidade operacional, ausência de mercado, inadequação do modelo de negócio ou incapacidade de geração de resultado. Ao contrário, os fundamentos econômicos da atividade rural exercida pelo Grupo Fiorese permanecem sólidos, sustentados por escala produtiva relevante, capacidade operacional consolidada e inserção em cadeia econômica essencial.

Apontou que as Recuperandas demonstram capacidade recorrente de suportar os custos operacionais, realizar os investimentos necessários à manutenção da atividade (CAPEX), cumprir as obrigações tributárias e atender aos compromissos assumidos no PRJ, além possuir relevante função econômica e social, inserindo-se em cadeia produtiva essencial ao agronegócio, setor de reconhecida importância estratégica para a economia nacional.

Concluiu, por fim, que a continuidade das operações mostra-se economicamente superior a qualquer cenário de liquidação, que implicaria destruição significativa de valor, perda de eficiência produtiva, impactos negativos sobre credores, fornecedores e trabalhadores, além de prejuízos à economia regional.



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro:

As Recuperandas apresentaram o Fluxo de Caixa Geral Projetado do período de 12 (doze) anos após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, no mov. 183.3, fls. 18 PDF, respeitando as premissas informadas (mov. 183.2). A seguir, a projeção:

GRUPO FIORESE

Fluxo de Caixa Projetado

(*) Valores expressos em R\$ 0,00

| Descrição | Ano 0 | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano 10 | Ano 11 | Ano 12 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| (+) ENTRADAS | 81.336.615 | 87.965.549 | 92.363.827 | 96.982.018 | 100.842.467 | 105.884.591 | 111.178.820 | 116.737.761 | 122.574.649 | 128.703.382 | 135.138.551 | 141.895.479 | 148.990.252 |
| Faturamento Anual | 81.336.615 | 87.965.549 | 92.363.827 | 96.982.018 | 100.842.467 | 105.884.591 | 111.178.820 | 116.737.761 | 122.574.649 | 128.703.382 | 135.138.551 | 141.895.479 | 148.990.252 |
| (-) SAIDAS | - 75.623.513 | - 78.004.689 | - 82.169.923 | - 85.228.419 | - 89.489.840 | - 93.964.332 | - 98.662.549 | - 103.595.676 | - 108.775.460 | - 114.214.233 | - 119.924.945 | - 125.921.192 | - 132.217.252 |
| Tributos | - 1.035.622 | - 1.087.403 | - 1.141.773 | - 1.198.861 | - 1.258.804 | - 1.321.745 | - 1.387.832 | - 1.457.224 | - 1.530.085 | - 1.606.589 | - 1.686.918 | - 1.771.264 | - 1.859.828 |
| Custos Diretos | - 36.069.223 | - 37.872.684 | - 39.766.318 | - 41.754.634 | - 43.842.366 | - 46.034.484 | - 48.336.209 | - 50.753.019 | - 53.290.670 | - 55.955.203 | - 58.752.964 | - 61.690.612 | - 64.775.142 |
| Custos Análise de Sensibilidade | - 11.833.502 | - 12.425.177 | - 13.046.436 | - 13.698.757 | - 14.383.695 | - 15.102.880 | - 15.858.024 | - 16.650.925 | - 17.483.471 | - 18.357.645 | - 19.275.527 | - 20.239.304 | - 21.251.269 |
| Custos com Pessoal | - 4.718.410 | - 4.954.331 | - 5.202.047 | - 5.462.149 | - 5.735.257 | - 6.022.020 | - 6.323.121 | - 6.639.277 | - 6.971.241 | - 7.319.803 | - 7.685.793 | - 8.070.082 | - 8.473.586 |
| Despesas Operacionais | - 7.475.034 | - 7.848.786 | - 8.241.225 | - 8.653.287 | - 9.085.951 | - 9.540.248 | - 10.017.261 | - 10.518.124 | - 11.044.030 | - 11.596.232 | - 12.176.043 | - 12.784.845 | - 13.424.088 |
| Arrendamentos/parcerias | - 2.978.280 | - 3.127.194 | - 3.283.554 | - 3.447.731 | - 3.620.118 | - 3.801.124 | - 3.991.180 | - 4.190.739 | - 4.400.276 | - 4.620.290 | - 4.851.304 | - 5.093.870 | - 5.348.563 |
| Reposição de Animais | - 4.500.000 | - 4.725.000 | - 4.961.250 | - 5.209.313 | - 5.469.778 | - 5.743.267 | - 6.030.430 | - 6.331.952 | - 6.648.549 | - 6.980.977 | - 7.330.026 | - 7.696.527 | - 8.081.353 |
| Serviços de Terceiros | - 5.313.443 | - 4.179.115 | - 4.653.070 | - 3.835.724 | - 4.027.510 | - 4.228.886 | - 4.440.330 | - 4.662.346 | - 4.895.464 | - 5.140.237 | - 5.397.249 | - 5.667.111 | - 5.950.467 |
| Despesas Financeiras | - 1.700.000 | - 1.785.000 | - 1.874.250 | - 1.967.963 | - 2.066.361 | - 2.169.679 | - 2.278.163 | - 2.392.071 | - 2.511.674 | - 2.637.258 | - 2.769.121 | - 2.907.577 | - 3.052.956 |
| = DISPONIBILIDADE OPERACIONAL | 5.713.102 | 9.960.861 | 10.193.904 | 11.753.599 | 11.352.627 | 11.920.258 | 12.516.271 | 13.142.085 | 13.799.189 | 14.489.149 | 15.213.606 | 15.974.286 | 16.773.001 |
| % | 7% | 11% | 11% | 12% | 11% | 11% | 11% | 11% | 11% | 11% | 11% | 11% | 11% |
| Outras Despesas Não Operacional | - 4.010.618 | - 9.194.964 | - 8.010.618 | - 12.675.770 | - 12.581.266 | - 12.424.066 | - 12.424.066 | - 12.424.066 | - 12.424.066 | - 12.424.066 | - 12.424.066 | - 12.424.066 | - 12.424.066 |
| Credores Sujeitos a RJ | - | - 1.184.346 | - | - 4.805.470 | - 4.805.470 | - 4.805.470 | - 4.805.470 | - 4.805.470 | - 4.805.470 | - 4.805.470 | - 4.805.470 | - 4.805.470 | - 4.805.470 |
| Parcelamentos Federal/Estado e Município | - 392.023 | - 392.023 | - 392.023 | - 251.704 | - 157.200 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Credores Não Sujeitos | - 3.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 | - 7.618.595 |
| SALDO FINAL DE CAIXA | 1.702.484 | 765.897 | 2.183.286 | - 922.171 | - 1.228.638 | - 503.807 | 92.206 | 718.019 | 1.375.124 | 2.065.083 | 2.789.541 | 3.550.221 | 4.348.935 |
| % | 2% | 1% | 2% | -1% | -1% | 0% | 0% | 1% | 1% | 2% | 2% | 3% | 3% |

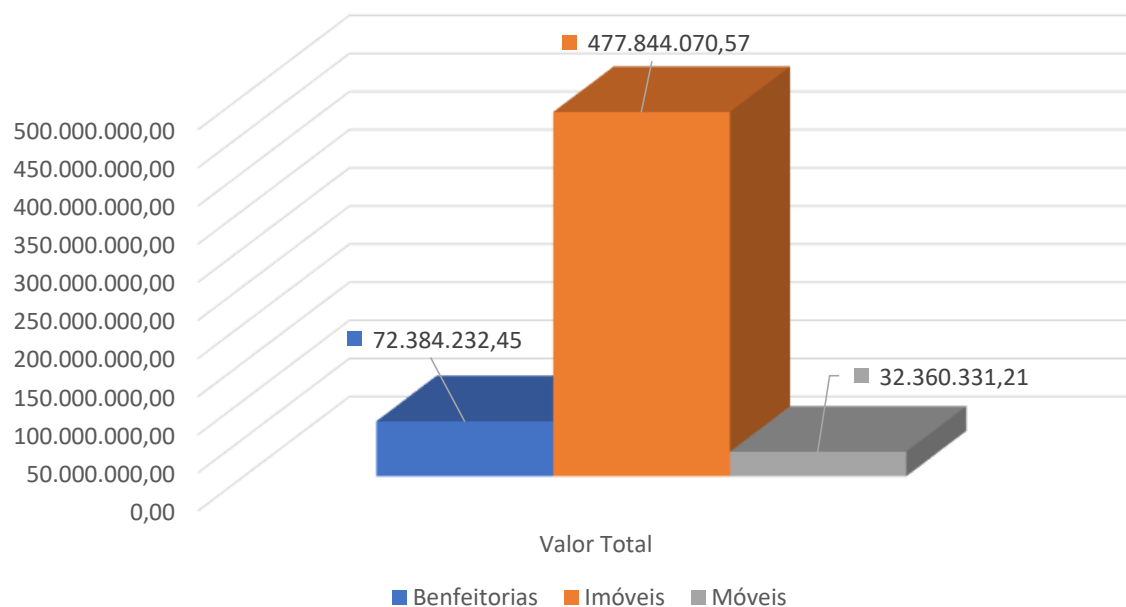


3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

Posteriormente, em 14/4/2026 (seq. 192), as Recuperandas apresentaram o Laudo de Avaliação de seus bens e ativos no mov. 192.2 e 192.3, resumido a seguir:

Avaliação Móveis, Imóveis e Benfeitorias – em R\$



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

I. Imóveis de Campo Verde:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | NOTA AGRO TOTAL | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL |
|-----------------|-------|-----------|-----------------|-----------------|------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| CAMPO VERDE | 1 | M-1007 | 163.54 | 0.43 | 75,719.26 | 12,383,128.01 | - | 12,383,128.01 |
| CAMPO VERDE | 2 | M-1010 | 24.08 | 0.20 | 35,479.87 | 854,355.23 | - | 854,355.23 |
| CAMPO VERDE | 3 | M-10520 | 129.99 | 0.20 | 35,479.87 | 4,611,871.98 | - | 4,611,871.98 |
| CAMPO VERDE | 4 | M-12754 | 72.45 | 0.24 | 42,638.62 | 3,089,155.20 | - | 3,089,155.20 |
| CAMPO VERDE | 5 | M-13730 | 20.19 | 0.24 | 43,028.11 | 868,741.79 | - | 868,741.79 |
| CAMPO VERDE | 6 | M-14083 | 71.91 | 0.20 | 35,479.87 | 2,551,314.76 | - | 2,551,314.76 |
| CAMPO VERDE | 7 | M-14086 | 23.22 | 0.20 | 35,479.87 | 823,941.89 | - | 823,941.89 |
| CAMPO VERDE | 8 | M-14214 | 25.82 | 0.20 | 35,479.87 | 916,076.01 | - | 916,076.01 |
| CAMPO VERDE | 9 | M-14277 | 18.26 | 0.20 | 35,479.87 | 647,837.56 | - | 647,837.56 |
| CAMPO VERDE | 10 | M-14354 | 211.10 | 0.55 | 97,965.45 | 20,680,516.99 | - | 20,680,516.99 |
| CAMPO VERDE | 11 | M-14360 | 116.29 | 0.52 | 91,695.55 | 10,663,706.28 | - | 10,663,706.28 |
| CAMPO VERDE | 12 | M-14361 | 2.06 | 0.55 | 97,569.64 | 201,208.11 | - | 201,208.11 |
| CAMPO VERDE | 13 | M-14363 | 4.86 | 0.41 | 73,441.03 | 356,600.24 | 5,089,218.19 | 5,445,818.43 |
| CAMPO VERDE | 14 | M-14364 | 115.82 | 0.35 | 62,325.54 | 7,218,706.19 | - | 7,218,706.19 |
| CAMPO VERDE | 15 | M-14366 | 1.91 | 0.55 | 97,569.64 | 186,562.90 | - | 186,562.90 |
| CAMPO VERDE | 16 | M-14368 | 0.54 | 0.55 | 97,569.64 | 52,375.38 | - | 52,375.38 |
| CAMPO VERDE | 17 | M-14392 | 41.81 | 0.20 | 35,479.87 | 1,483,562.31 | - | 1,483,562.31 |
| CAMPO VERDE | 18 | M-16230 | 38.82 | 0.24 | 42,388.70 | 1,645,593.04 | - | 1,645,593.04 |
| CAMPO VERDE | 19 | M-16327 | 150.78 | 0.84 | 149,093.52 | 22,480,947.71 | - | 22,480,947.71 |
| SUBTOTAL | | | 1,233.46 | | | 91,716,201.60 | 5,089,218.19 | 96,805,419.78 |

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

II. Imóveis de Onça Parda:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL |
|-----------------|-------|-----------|---------------|------|-----------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ONÇA PARDA | 2 | M-38493 | 12.57 | 0.20 | 75,719.26 | 12,383,128.01 | - | 12,383,128.01 |
| ONÇA PARDA | 2 | M-39715 | 187.50 | 0.69 | 35,479.87 | 854,355.23 | 4,612,202.68 | 5,466,557.91 |
| ONÇA PARDA | 2 | M-39716 | 3.82 | 0.55 | 35,479.87 | 4,611,871.98 | - | 4,611,871.98 |
| ONÇA PARDA | 2 | M-39717 | 58.59 | 0.78 | 42,638.62 | 3,089,155.20 | - | 3,089,155.20 |
| ONÇA PARDA | 2 | M-39718 | 3.61 | 0.20 | 43,028.11 | 868,741.79 | - | 868,741.79 |
| ONÇA PARDA | 2 | M-39719 | 3.19 | 0.55 | 35,479.87 | 2,551,314.76 | - | 2,551,314.76 |
| ONÇA PARDA | 2 | M-41107 | 97.51 | 0.71 | 35,479.87 | 823,941.89 | - | 823,941.89 |
| ONÇA PARDA | 2 | M-41108 | 93.48 | 0.73 | 35,479.87 | 916,076.01 | - | 916,076.01 |
| ONÇA PARDA | 2 | M-41109 | 44.07 | 0.62 | 35,479.87 | 647,837.56 | - | 647,837.56 |
| ONÇA PARDA | 2 | M-43282 | 104.28 | 0.51 | 97,965.45 | 20,680,516.99 | 6,992,233.71 | 27,672,750.71 |
| ONÇA PARDA | 2 | M-43283 | 39.48 | 0.88 | 91,695.55 | 10,663,706.28 | 8,362,772.37 | 19,026,478.66 |
| SUBTOTAL | | | 648.10 | | | 58,090,645.71 | 19,967,208.76 | 78,057,854.47 |

III. Imóveis de Santa Luzia:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL |
|-----------------|-------|-----------|--------------|------|-----------|---------------------|--------------|---------------------|
| SANTA LUZIA | 3 | M-683 | 24.20 | 0.49 | 74,485.41 | 1,802,546.82 | - | 1,802,546.82 |
| SANTA LUZIA | 3 | M-684 | 48.40 | 0.44 | 66,877.35 | 3,236,863.85 | - | 3,236,863.85 |
| SUBTOTAL | | | 72.60 | | | 5,039,410.66 | - | 5,039,410.66 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

IV. Imóveis de São Luiz:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL |
|-----------------|-------|-----------|---------------|------|-----------|----------------------|--------------|----------------------|
| SÃO LUIZ | 4 | M-699 | 25.00 | 0.55 | 76,630.79 | 1,915,769.72 | - | 1,915,769.72 |
| SÃO LUIZ | 4 | M-18952 | 4.85 | 0.57 | 78,427.69 | 380,217.42 | - | 380,217.42 |
| SÃO LUIZ | 4 | M-36850 | 93.52 | 0.50 | 68,848.07 | 6,438,671.12 | - | 6,438,671.12 |
| SÃO LUIZ | 4 | M-38721 | 99.82 | 0.50 | 68,625.59 | 6,850,364.42 | - | 6,850,364.42 |
| SÃO LUIZ | 4 | M-38857 | 100.85 | 0.48 | 66,448.86 | 6,701,586.35 | - | 6,701,586.35 |
| SÃO LUIZ | 4 | M-38858 | 40.95 | 0.51 | 69,920.64 | 2,863,362.04 | - | 2,863,362.04 |
| SÃO LUIZ | 4 | M-39016 | 24.09 | 0.41 | 57,210.19 | 1,378,199.11 | - | 1,378,199.11 |
| SÃO LUIZ | 4 | M-40645 | 15.07 | 0.38 | 52,315.11 | 788,174.21 | - | 788,174.21 |
| SÃO LUIZ | 4 | M-40646 | 11.26 | 0.46 | 63,676.14 | 716,687.70 | - | 716,687.70 |
| SUBTOTAL | | | 415.41 | | | 28,033,032.10 | - | 28,033,032.10 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

V. Imóveis de São Roque:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|-----------------|------|-----------|----------------------|---------------------|----------------------|
| SÃO ROQUE | 5 | M-1341 | 51.00 | 0.61 | 70,660.33 | 3,603,676.90 | - | 3,603,676.90 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-1637 | 2.07 | 0.34 | 39,167.29 | 81,041.05 | - | 81,041.05 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-5357 | 79.20 | 0.57 | 65,643.28 | 5,198,947.95 | - | 5,198,947.95 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-6413 | 16.93 | 0.57 | 65,742.40 | 1,113,235.72 | - | 1,113,235.72 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-6434 | 17.74 | 0.58 | 66,779.08 | 1,184,660.90 | - | 1,184,660.90 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-12256 | 7.26 | 0.54 | 61,644.11 | 447,536.24 | - | 447,536.24 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-14463 | 102.33 | 0.54 | 61,898.26 | 6,334,104.19 | - | 6,334,104.19 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-14769 | 15.04 | 0.54 | 62,692.20 | 942,965.89 | - | 942,965.89 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-14770 | 14.67 | 0.37 | 42,182.72 | 618,660.17 | - | 618,660.17 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-14771 | 8.18 | 0.54 | 62,671.81 | 512,736.89 | - | 512,736.89 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-14772 | 12.06 | 0.57 | 65,633.50 | 791,500.67 | - | 791,500.67 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-14781 | 24.23 | 0.52 | 60,001.17 | 1,453,984.31 | - | 1,453,984.31 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-14783 | 14.63 | 0.42 | 47,957.94 | 701,610.26 | - | 701,610.26 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-14792 | 69.58 | 0.55 | 63,024.90 | 4,385,077.13 | - | 4,385,077.13 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-14802 | 6.21 | 0.64 | 73,312.06 | 455,216.56 | - | 455,216.56 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-14803 | 30.83 | 0.60 | 69,302.77 | 2,136,257.91 | - | 2,136,257.91 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15234 | 18.18 | 0.52 | 60,424.23 | 1,098,651.52 | 297,953.77 | 1,396,605.29 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15238 | 134.07 | 0.45 | 51,718.19 | 6,934,003.11 | - | 6,934,003.11 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15251 | 34.73 | 0.61 | 69,656.68 | 2,419,065.15 | - | 2,419,065.15 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15253 | 17.14 | 0.47 | 53,562.89 | 917,971.51 | - | 917,971.51 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15260 | 7.26 | 0.72 | 82,481.82 | 598,933.50 | - | 598,933.50 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15261 | 170.27 | 0.68 | 77,977.92 | 13,277,261.24 | 1,650,459.12 | 14,927,720.35 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15262 | 20.02 | 0.37 | 42,126.64 | 843,198.37 | - | 843,198.37 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15281 | 47.49 | 0.50 | 58,046.43 | 2,756,805.13 | 703,493.03 | 3,460,298.16 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15286 | 6.12 | 0.51 | 58,225.54 | 356,415.98 | - | 356,415.98 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15288 | 22.43 | 0.49 | 55,877.41 | 1,253,134.74 | - | 1,253,134.74 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15290 | 7.16 | 0.46 | 53,135.00 | 380,483.81 | - | 380,483.81 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15325 | 7.27 | 0.45 | 52,148.98 | 378,862.36 | - | 378,862.36 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15328 | 12.28 | 0.45 | 51,706.19 | 635,101.96 | - | 635,101.96 |
| SÃO ROQUE | 5 | M-15341 | 66.85 | 0.47 | 54,559.96 | 3,647,567.85 | - | 3,647,567.85 |
| SÃO ROQUE | 6 | M-15816 | 80.45 | 0.46 | 53,142.26 | 4,275,406.66 | - | 4,275,406.66 |
| SÃO ROQUE | 7 | M-38993 | 3.08 | 0.68 | 78,532.78 | 242,077.30 | - | 242,077.30 |
| SÃO ROQUE | 8 | M-38996 | 3.04 | 0.60 | 69,293.22 | 210,713.76 | - | 210,713.76 |
| SÃO ROQUE | 9 | M-38997 | 3.53 | 0.53 | 61,190.98 | 216,108.18 | - | 216,108.18 |
| SUBTOTAL | | | 1,133.33 | | | 70,402,974.84 | 2,651,905.92 | 73,054,880.76 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

VI. Imóveis de Nova Cantu:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|--------------|------|------------|----------------------|----------|----------------------|
| NOVA CANTU | 6 | M-2688 | 12.10 | 0.71 | 165,047.49 | 1,997,074.64 | - | 1,997,074.64 |
| NOVA CANTU | 6 | M-2694 | 28.00 | 0.61 | 143,072.00 | 4,006,015.87 | - | 4,006,015.87 |
| NOVA CANTU | 6 | M-2695 | 46.95 | 0.75 | 174,011.06 | 8,169,471.27 | - | 8,169,471.27 |
| NOVA CANTU | 6 | M-2696 | 3.63 | 0.72 | 168,958.28 | 613,318.55 | - | 613,318.55 |
| SUBTOTAL | | | 90.68 | | | 14,785,880.32 | - | 14,785,880.32 |

VII. Imóveis de Silo UBS:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|--------------|------|------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| SILO UBS | 7 | M-1622 | 3.00 | 0.67 | 164,140.14 | 492,420.43 | - | 492,420.43 |
| SILO UBS | 7 | M-11606 | 16.68 | 0.67 | 163,370.12 | 2,724,327.51 | 36,976,178.37 | 39,700,505.88 |
| SUBTOTAL | | | 19.68 | | | 3,216,747.94 | 36,976,178.37 | 40,192,926.31 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

VIII. Imóveis de Nova Tebas:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|---------------|------|------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| NOVA TEBAS | | 8 M-7153 | 60.50 | 0.62 | 106,025.36 | 6,414,534.39 | - | 6,414,534.39 |
| NOVA TEBAS | | 8 M-7155 | 24.20 | 0.62 | 106,306.24 | 2,572,610.91 | - | 2,572,610.91 |
| NOVA TEBAS | | 8 M-12214 | 33.39 | 0.53 | 90,800.34 | 3,031,560.17 | 557,067.60 | 3,588,627.77 |
| SUBTOTAL | | | 118.09 | | | 12,018,705.47 | 557,067.60 | 12,575,773.07 |

IX. Imóveis de São José:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|--------------|------|------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| SÃO JOSÉ | | 9 M-1062 | 21.54 | 0.58 | 132,140.00 | 2,846,295.56 | - | 2,846,295.56 |
| SÃO JOSÉ | | 9 M-2477 | 15.87 | 0.57 | 130,232.61 | 2,066,986.84 | - | 2,066,986.84 |
| SÃO JOSÉ | | 9 M-7198 | 48.22 | 0.61 | 139,153.75 | 6,709,632.15 | 404,831.99 | 7,114,464.14 |
| SUBTOTAL | | | 85.63 | | | 11,622,914.56 | 404,831.99 | 12,027,746.54 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

X. Imóveis de São Carlos:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|---------------|------|------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| SÃO CARLOS | 10 | M-1813 | 97.00 | 0.60 | 141,970.66 | 13,771,153.80 | - | 13,771,153.80 |
| SÃO CARLOS | 10 | M-1814 | 344.24 | 0.59 | 140,058.76 | 48,213,827.99 | 596,516.23 | 48,810,344.22 |
| SUBTOTAL | | | 441.24 | | | 61,984,981.79 | 596,516.23 | 62,581,498.02 |

XI. Imóvel de São Luiz:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-------------------|-------|-----------|---------------|------|------------|----------------------|-------|----------------------|
| SÃO LUIZ - M15347 | 11 | M-15347 | 127.34 | 0.58 | 120,924.54 | 15,398,047.23 | | 15,398,047.23 |
| SUBTOTAL | | | 127.34 | | | 15,398,047.23 | | 15,398,047.23 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XII. Imóveis de Faz Vanildo:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|--------------|------|-----------|---------------------|---------------------|---------------------|
| FAZ. VANILDO | 12 | M-7968 | 21.70 | 0.65 | 77,905.17 | 1,690,542.19 | 1,054,003.35 | 2,744,545.54 |
| FAZ. VANILDO | 12 | M-14880 | 19.36 | 0.55 | 65,953.15 | 1,276,852.93 | 1,918,287.53 | 3,195,140.46 |
| SUBTOTAL | | | 41.06 | | | 2,967,395.11 | 2,972,290.88 | 5,939,685.99 |

XIII. Imóveis de Santa Casa:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|---------------|------|------------|----------------------|----------|----------------------|
| SANTA CASA | 13 | M-37798 | 13.40 | 0.83 | 161,965.04 | 2,170,331.52 | - | 2,170,331.52 |
| SANTA CASA | 13 | M-38143 | 42.70 | 0.83 | 161,965.04 | 6,915,129.73 | - | 6,915,129.73 |
| SANTA CASA | 13 | M-52637 | 38.97 | 0.78 | 152,328.47 | 5,936,194.96 | - | 5,936,194.96 |
| SANTA CASA | 13 | M-52638 | 21.66 | 0.95 | 185,347.54 | 4,015,517.42 | - | 4,015,517.42 |
| SUBTOTAL | | | 116.73 | | | 19,037,173.63 | - | 19,037,173.63 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XIV. Imóveis de Mirandinha:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|--------------|------|-----------|---------------------|-------------------|---------------------|
| MIRANDINHA | 14 | M-2212 | 28.60 | 0.62 | 72,971.10 | 2,086,973.46 | - | 2,086,973.46 |
| MIRANDINHA | 14 | M-2286 | 12.10 | 0.62 | 72,971.10 | 882,950.31 | 202,048.28 | 1,084,998.59 |
| SUBTOTAL | | | 40.70 | | | 2,969,923.77 | 202,048.28 | 3,171,972.05 |

XV. Imóvel de Erasmo:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|--------------|------|------------|---------------------|----------|---------------------|
| ERASMO | 15 | M-16073 | 22.20 | 0.78 | 175,299.28 | 3,891,644.02 | | 3,891,644.02 |
| SUBTOTAL | | | 22.20 | | | 3,891,644.02 | - | 3,891,644.02 |

XVI. Imóvel de Chácara Aida:

| NOME | BLOCO | MATRÍCULA | AREA | VTN | TERRA NUA | BENFEITORIAS | TOTAL | |
|-----------------|-------|-----------|--------------|------|------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| CHACARA AIDA | 16 | M-43216 | 22.78 | 0.70 | 170,317.00 | 3,879,327.39 | 3,371,798.22 | 7,251,125.61 |
| SUBTOTAL | | | 22.78 | | | 3,879,327.39 | 3,371,798.22 | 7,251,125.61 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| Item | Local | Nº de Controle | Descrição | Valor de Mercado (R\$) |
|------|-----------|----------------|---|------------------------|
| 01 | FCV | FCV2007 | COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. 1550, COR VERDE, SÉRIE CQ1550A052389, ANO 2004 | 270.083,00 |
| 02 | FCV | FCV2011 | COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. 1175 VB, COR VERDE, SÉRIE CQ1175A080842, ANO 2009 | 317.087,00 |
| 03 | SÃO ROQUE | FCV2014 | COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. STS 9470, VERDE SÉRIE 1CQ9470AVB000423, ANO 2011 | 668.683,00 |
| 04 | FCV | FCV2015 | COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. STS 9470, SÉRIE 1CQ9470AAC0000733, ANO 2012 | 682.898,00 |
| 05 | FOP | FCV2017 | COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. STS 9470, SÉRIE 1CQ9470ACE0001759, ANO 2014 | 373.336,00 |
| 06 | FCV | FCV2018 | COLHEITADEIRA CASE MOD. 2688, SÉRIE 238800415, VERMELHA, ANO 2011 | 350.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----------|---------|--|--------------|
| 07 | FCV | FCV2019 | COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. 9470 STS, SÉRIE 1CQ9470AEC0000624, ANO 2012 | 682.898,00 |
| 08 | FCV | FCV2020 | COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. S760, SÉRIE 1CQS760ACM140131, ANO 2021 | 2.056.256,00 |
| 09 | CV | FCV2021 | COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. S760, SÉRIE 1CQS760AVN0140561, ANO 2022 | 2.284.729,00 |
| 10 | SÃO ROQUE | FCV2022 | COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. S440, SÉRIE 1CQS440ACN01451434, ANO 2022 | 1.056.795,00 |
| 11 | FCV | FCV2023 | COLHEITADEIRA JOHN DEERE MOD. S550, SÉRIE 1CQS550ACK0125531, ANO 2019 | 1.267.584,00 |
| 12 | FCV | FCV6007 | PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE NA COR VERDE, MOD. 9470, DE 22 PÉS, SÉRIE CQ0622A041357, ANO 2004 | 230.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----------|---------|---|------------|
| 13 | FCV | FCV6011 | PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA JOHN DEERE NA COR VERDE MOD. 1175 DE 16 PÉS SÉRIE CQ0316A033984, ANO 2000 | 50.319,36 |
| 14 | FCV | FCV6013 | PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA JOHN DEERE, COR VERDE, MOD. 1450 19 PES, SÉRIE XX CQ0319A080491, ANO 2009 | 82.736,64 |
| 15 | SÃO ROQUE | FCV6014 | PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA JOHN DEERE MOD. 9470, 22 PES, SÉRIE 1CQ0622AHB0090440, ANO 2011 | 117.089,28 |
| 16 | FCV | FCV6015 | PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE MOD. 9470 DE 22 PES SÉRIE 1CQ0622AEC0090697, ANO 2012 | 127.733,76 |
| 17 | FOP | FCV6017 | PLATAFORMA JOHN DEERE MOD. 9470 NA COLHEITADEIRA FCV2017 DE 22 PES, ANO 2012 | 127.733,76 |
| 18 | FCV | FCV6018 | PLATAFORMA DE CORTE CASE DE 30 PÉS, SÉRIE XCC830145, VERMELHA, ANO 2011 | 159.667,20 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----------|---------|--|------------|
| 19 | FCV | FCV6019 | PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA MARCA JOHN DEERE MOD. 0630 DE 30 PÉS, SÉRIE CQ0630A070836, ANO 2007 | 106.444,80 |
| 20 | FCV | FCV6020 | PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA JOHN DEERE DE 30 PÉS, SÉRIE 1CQ0630ALM135421, ANO 2021 | 420.000,00 |
| 21 | FCV | FCV6021 | PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE PARA SOJA DE 35 PES VERDE SÉRIE 1CQ0635ACM0140129, ANO 2021 | 255.000,00 |
| 22 | SÃO ROQUE | FCV6022 | PLATAFORMA DE CORTE DE SOJA JOHN DEERE DE 22 PES, SÉRIE 1CQ0622ALN01451, ANO 2022 | 245.145,60 |
| 23 | FCV | FCV6023 | PLATAFORMA DE CORTE JOHN DEERE PARA SOJA DE 22 PÉS MOD. 9470, SÉRIE 1CQ622AAC0090808, VERDE, ANO 2012 | 116.121,60 |
| 24 | FOP | FCV6024 | PLATAFORMA ESPIGADEIRA DE MILHO, COR VERDE MARCA JOHN DEERE DE 12 LINHAS SÉRIE 1CQ0612CCB0090100, ANO 2012 | 135.996,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----------|---------|---|------------|
| 25 | SÃO ROQUE | FCV3001 | PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, VERDE, SÉRIE CQ1111A090007, ANO 2009 | 105.600,00 |
| 26 | SÃO ROQUE | FCV3002 | PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111 DE 11 LINHAS, SÉRIE CQ1111A060020, ANO 2009 | 105.600,00 |
| 27 | FCV | FCV3008 | PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1100 DE 7 LINHAS, SÉRIE 1CQ1107AEG0115104, ANO 2016 | 91.000,00 |
| 28 | FCV | FCV3010 | PLANTADEIRA JOHN DEERE VERDE MOD. 1100 DE 7 LINHAS, SÉRIE 1CQ1107ACG0115105, ANO 2016 | 91.000,00 |
| 29 | FCV | FCV3006 | PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, 10 LINHAS, SÉRIE CQ1111AC90090126, ANO 2009 | 96.000,00 |
| 30 | SÃO ROQUE | FCV3007 | PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, 10 LINHAS, SÉRIE CQ1111A090032, ANO 2009 | 96.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----|---------|---|------------|
| 31 | FCV | FCV3009 | PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. CQ 1111, 10 LINHAS, SÉRIE A090010, ANO 2009 | 96.000,00 |
| 32 | FOP | FCV3019 | PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, SÉRIE CQ1111AVA0090186, ANO 2010 | 110.000,00 |
| 33 | FOP | FCV3025 | PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, 10 LINHAS, SÉRIE 1CQ1111ACB0090382, ANO 2011 | 155.000,00 |
| 34 | FCV | FCV3026 | PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1111, SÉRIE 1CQ1111AHB0090338, ANO 2011 | 155.000,00 |
| 35 | FCV | FCV3031 | PLANTADEIRA SEMEATO VERMELHA E BRANCA "SOL M09" SÉRIE 0810F505A ANO 2009 (DESATIVADA) | 30.000,00 |
| 36 | CV | FCV3033 | PLANTADEIRA JOHN DEERE MOD. 1113 DE 12 LINHAS, SÉRIE ICQ1113APP0145235, ANO 2023 | 380.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----------|---------|--|------------|
| 37 | FCV | FCV3003 | PLANTADEIRA SEMEATO MOD. PERSONALLE PD21, VERMELHA, S. 01861H300A, ANO 2008 | 95.000,00 |
| 38 | FCV | FCV3011 | SEMEADEIRA ADUBADEIRA IMASA MOD. SAGA T29 DE 29 LINHAS DISCOS, SÉRIE 41217, ANO 2021 | 250.000,00 |
| 39 | FCV | FCV3012 | SEMEADEIRA ADUBADEIRA IMASA MOD. SAGA T29 TRIGUEIRA DE 29 LINHAS DISCOS, SÉRIE 41218, ANO 2021 | 250.000,00 |
| 40 | SÃO ROQUE | FCV3013 | SEMEADEIRA ADUBADEIRA IMASA MOD. SAGA T29 DE 29 LINHAS DISCOS, TIPO 629, SÉRIE 41156, ANO 2020 | 250.000,00 |
| 41 | FOP | FCV3020 | PLANTADEIRA MARCA SFIL MOD. BPM 2109 M, SÉRIE M123001918, ANO 2010 | 85.000,00 |
| 42 | SÃO ROQUE | FCV3029 | SEMEADEIRA SEMEATO MOD. TDAX 4500, SÉRIE 1110A059A, ANO 2011 | 131.666,67 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----------|----------|--|------------|
| 43 | SÃO ROQUE | FCV3030 | SEMEADEIRA SEMEATO MOD. TDAX 4500, VERMELHA, SÉRIE 1110J108A, ANO 2011 | 131.666,67 |
| 44 | FCV | FCV3032 | PLANTADEIRA SEMEATO PERSONALLE PD 21R VERMELHA SÉRIE 11121099A, ANO 2008 | 95.000,00 |
| 45 | FCV | FCV4047 | TRATOR DE ESTEIRA KOMATZU MOD. DSIEX-22, SÉRIE KMTODO80KMBB15203, ANO 2021 | 540.000,00 |
| 46 | CV | FCV1047 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA MARCA CATERPILLAR MOD. 320 GC, SÉRIE CAT00320CB440137, ANO 2022 | 676.617,27 |
| 47 | FCV | FCV1012A | PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERE LINHA AMARELA MOD. 524K-II, SÉRIE 1BZ524KTND003690, ANO 2022 | 492.500,00 |
| 48 | SÃO LUIZ | AMS9546 | MOTOCICLETA HONDA MOD NXR 125 BROS KM, VERMELHA, PLACA MAS 9546, CHASSI C2JD20105R012189 853800120, ANO 2005 | 7.237,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----------|----------|--|-----------|
| 49 | FOP | ALV 8061 | MOTOCICLETA YAMAHA MOD. YBR 125E, GASOLINA, VERMELHA, PLACA ALV 8061, CHASSI 9CKE043040033182 830273360, ANO 2004 | 5.488,00 |
| 50 | FCV | AMH 1267 | MOTOCICLETA HONDA MOD. BROZ 125, AZUL, PLACA AMH 1267, CHASSI 9C2JD20204R032873 839948689, ANO 2004 | 7.060,00 |
| 51 | SÃO ROQUE | AQF 0509 | MOTOCICLETA HONDA MOD. NXR 150 BROZ ES, PRETA, PLACA AQF 0509, CHASSI 9C2KD03308R043218 970631146, ANO 2008 | 8.805,00 |
| 52 | SÃO ROQUE | AVH 9767 | MOTOCICLETA HONDA MOD. NXR 150 BROZ ES, FLEX, PRETA, PLACA AVH 9767, CHASSI 9C2X10550CR500775 462548279, ANO 2011 | 11.320,00 |
| 53 | SILO | AZF 0667 | MOTOCICLETA HONDA MOD. CG 125 FAN KS, GASOLINA, PRETA, PLACA AZF 0667, CHASSI 9C2JC411CER406882 1031875163, ANO 2014 | 9.661,00 |
| 54 | SÃO ROQUE | BEC7J09 | MOTOCICLETA HONDA MOD. NXR 160 BROS ESD D, VERMELHA, PLACA BEC7J09, CHASSI 9C2KD0810NR161487 012924910091, ANO 2022 | 19.370,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----------|----------|---|------------|
| 55 | SÃO ROQUE | BCQ9J57 | MOTOCICLETA HONDA MOD. NXR 160 BROS ESD D, FLEX, VERMELHA, PLACA BCQ 9J57, CHASSI 9C2KD0810KR006948 1174305816, ANO 2019 | 16.551,00 |
| 56 | FOP | FCV1053 | PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO TIPO GAFANHOLO "KS", CHASSI FORD T 7610, 4X4 E SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE BARRA JACTO COLUMBIA | 110.000,00 |
| 57 | FOP | FCV4009A | PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO STARA MOD. GLADIADOR 2300 HIDRO, COR LARANJA TRACÇÃO 4X4, SÉRIE GLD BF10096, ANO 2015 | 500.000,00 |
| 58 | FOP | FCV4008 | PULVERIZADOR DE BARRAS JACTO COLUMBIA CROSS, SÉRIE 204561, ANO 2008 | 30.000,00 |
| 59 | SÃO ROQUE | SN13 | PULVERIZADOR DE BARRAS JACTO COLUMBIA CROSS DESMONTADA E DESATIVADA, COR LARANJA, ANO 1998 (SUCATA) | 12.600,00 |
| 60 | SÃO ROQUE | FCV4004 | PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO STARA MOD. IMPERADOR COM BARRAS DE 30 M, TOPPER E GPS, IMP-CC11768 (EQUIPAMENTO SINISTRADO COM POSTERIOR AQUISIÇÃO APÓS PT, PARA FUTURA RECUPERAÇÃO) | 80.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|------|----------|---|------------|
| 61 | SILO | ACA 7589 | CAMINHÃO FIAT FNM 180 FIAT, PLACA ACA 7589, CHASSI 1215010640, COR AZUL, CARROCERIA DE MADEIRA, ANO 1977 | 55.000,00 |
| 62 | FOP | ACK 8156 | CAMINHÃO FORD MOD. F-13000, DIESEL, PLACA ACK-8156, COR AZUL, COM CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE, CHASSI LA75FJ97313, ANO 1985 | 60.000,00 |
| 63 | FCV | ACS 5F01 | CAMIONETE TOYOTA HILUX SRV - 4X4 TURBO, CABINE DUPLA, PRETA, PLACA ACS 5F01, CHASSI 81JF....., DIESEL, ANO 2012/2013 | 124.206,00 |
| 64 | SILO | ACW 2792 | CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 14140, DIESEL, PLACA ACW 2792, 3 EIXOS, CHASSI 9BWZZC4ZHC046044, ANO 1987 (EM REFORMA TOTALMENTE DESMONTADO) | 27.727,00 |
| 65 | SILO | ADB 0863 | CAMINHÃO FIAT MOD. FNM 210, COR VERMELHO, PLACA ADB-0863, CHASSI 1201102667, CARROCERIA DE MADEIRA, ANO 1976 | 50.000,00 |
| 66 | FOP | ADE 5346 | CAMINHÃO FORD MOD. 13000, PLACA ADE5346, SÉRIE LA75BL55649, VERMELHO, COM CAÇAMBA BASCULANTE TRIVELATO, ANO 1983 (EM MANUTENÇÃO) | 36.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----|----------|--|------------|
| 67 | FOP | AEO 7A61 | CAMINHÃO MERCEDES BENZ BRANCO MOD. 912, DIESEL, PLACA AEO 7A61, CHASSI 9BM688123RB019795, COM CARROCERIA BOIADEIRA DE MADEIRA, ANO 1994 | 85.226,00 |
| 68 | FCV | AGC 4311 | CAMINHÃO FORD F 11000, PLACA AGC 4311, COR AZUL, CHASSI LA7QZ619335, COM CARROCERIA BOIADEIRO, ANO 1981 | 41.600,00 |
| 69 | FCV | AVE2B00 | CAMIONETE FORD F2.000, DIESEL, AMARELA, PLACA AVE2B00, CHASSI LA7PZR16181, COM CARROCERIA DE MADEIRA, ANO 1981 | 15.461,00 |
| 70 | FCV | ASY 3336 | CAMINHÃO IVECO MOD. EURO CARGO 260E25 - 6X4, DIESEL, BRANCO, PLACA ASY 3336, CHASSI 93ZE2MJH0A8902500, COM CARROCERIA BASCULANTE, ANO 2011 | 138.864,00 |
| 71 | ADM | RHE8H75 | CAMIONETE CHEVROLET S-10 LTZ-DD 4A-2P, 4X4 2.8, PRATA, CABINE DUPLA, AUTOMÁTICA, PLACA RHE 8H75, CHASSI 9BG148MK0NC406047, DIESEL, ANO 2021/2022 | 171.449,00 |
| 72 | FCV | AWL 5H84 | CAMIONETE FIAT STRADA WORKING FIRE FLEX 1.4 MPI 8V CD, PLACA AWL 5H84, CHASSI 9BD278005MD7625959, COR BRANCA, ANO 2013 | 52.225,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----|----------|--|------------|
| 73 | FCV | CVN 6A79 | CAMIONETE FIAT STRADA 1.4 MPI 8V CS FIRE FLEX, BRANCA, PLACA CVN6A79, CHASSI 98D27803MC7446836, ANO 2011/2012 | 36.892,00 |
| 74 | FCV | RHM9G08 | CARRETA METÁLICA BASCULANTE TIPO SEMI REBOQUE MARCA RODOLÍNEA MOD. NOMA SRABG , PLACA RHM9G08, CAP. 25 T, CHASSI 9EP020920M1006575, ANO 2021 | 200.000,00 |
| 75 | FCV | RHM9G07 | CARRETA METÁLICA BASCULANTE SEMI REBOQUE MARCA RODOLÍNEA, MOD. NOMA AB2E18 BCMT RODOLINEA, PLACA RHM9G07, CAP. 25 T, CHASSI 9EP020720M1006576, ANO 2021 | 200.000,00 |
| 76 | FCV | AYV 0C32 | CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 26.280 CRM - 6X4, DIESEL, BRANCO, PLACA AYV 0C32, CHASSI 953658263ER415646, ANO 2014 | 283.112,00 |
| 77 | FCV | SN47 | CAÇAMBA METÁLICA TIPO ROLL ON MARCA FACCHINI MOD. SCF RR DE 26 m³, Nº SP7FN10226E3106, INSTALADA NO CAMINHÃO PLACA AYV 0C32, DATA FABRICAÇÃO 09/2014 | 41.532,48 |
| 78 | FCV | CTC 7871 | CAMINHÃO MERCEDES BENZ MOD. L 1114 DE 3 EIXOS, DIESEL, PLACA CTC 7871, CHASSI 98M344013JB791556, COM TANQUE ELÍPTICO METÁLICO DE ÁGUA, TUDO NA COR AZUL, ANO 1999 (POR OCASIÃO DA VISTORIA ENCONTRAVA-SE EM MANUTENÇÃO, SEM MOTOR) | 39.652,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|------|----------|---|-----------|
| 79 | FCV | FCV7001 | QUADRICICLO HONDA MOD. TRX 420 FM, PRETO, CHASSI 9C2TE35008R000848, ANO 2008 | 29.646,40 |
| 80 | FCV | JTK 5H36 | CAMINHÃO MERCEDES BENZ MOD. 1113, VERMELHO, PLACA JTK 5H36, COM CARROCERIA DE MADEIRA VERMELHA, CHASSI 34403212259416, ANO 1975 | 66.000,00 |
| 81 | FCV | JYJ 3462 | CAMIONETE FORD MOD. F1000 CINZA, PLACA JYJ 3462, SÉRIE LA7NEE87680, CARROCERIA DE MADEIRA, ANO 1984 | 45.000,00 |
| 82 | FOP | JYQ 7D52 | CAMIONETE FORD F1000 VERMELHA, PLACA JYQ7D52, CHASSI LA7NFJ7154, COM CARROCERIA DE MADEIRA VERMELHA, ANO 1985 | 46.140,00 |
| 83 | SILO | LAF 1964 | ONIBUS MERCEDES BENZ BRANCO MOD. OF 1620, DIESEL, PLACA LAF1964, CHASSI 9MB384087RB026438, ANO 1994 | 50.000,00 |
| 84 | FCV | SN46 | CAÇAMBA METÁLICA ROLL ON TIPO GRANDE MARCA FACCHINI, BRANCA, S. 11426459 NÃO INSTALADA | 44.364,24 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----|----------|---|------------|
| 85 | FCV | SN41 | CAÇAMBA METÁLICA ROLL ON FACCHINI G-25 II, SP03A133062A0029090500005-108658, ANO 2010, INSTALADA NO CAMINHÃO ASY3336, ANO 2010 | 28.789,56 |
| 86 | FCV | SN104 | CAÇAMBA METÁLICA ROLL ON TIPO MENOR MARCA BUSA Nº 20710 | 46.252,08 |
| 87 | FCV | SN105 | CAÇAMBA METÁLICA ROLL ON TIPO MENOR MARCA BUSA Nº 19410 | 46.252,08 |
| 88 | FCV | SN30 | CAÇAMBA METÁLICA TIPO ROLL ON MENOR MARCA BUSA | 46.252,08 |
| 89 | FCV | SN11 | PRANCHA METÁLICA ROLL ON MARCA BUSA DE 7,0 M DE COMPRIMENTO | 15.776,00 |
| 90 | FCV | ASG 7D41 | CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. 24-250 TRACÇÃO 6X2 COR BRANCO, DIESEL, PLACA ASG 7D41, CHASSI 9534N8244AR020617, COM CARROCERIA DE MADEIRA BOIADEIRA, ANO 2010 | 167.244,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|----|-----|---------|--|------------|
| 91 | FCV | MJF4B65 | FIAT STRADA WORKING CD FLEX BRANCA 2011/2012, PLACA MJF4B65, CHASSI 9BD27804MC7432987 | 50.040,00 |
| 92 | ADM | RHW5E01 | CAMIONETE TOYOTA HILUX CD DSL 4X4 SRX AT, BRANCA, PLACA RHW5E01, CHASSI 8AJBA3CD3N1707843, DIESEL, ANO 2022 | 239.778,00 |
| 93 | FCV | NF5C14 | CARRETA BOIADEIRA METÁLICA SEMI REBOQUE / TRUCK - GALEGO, BRANCA, PLACA NF5C14, CHASSI 9A9S09DPL41AH8293, ANO 2004 | 80.000,00 |
| 94 | FCV | ARE9B79 | ONIBUS MERCEDES BENZ MOD. LO 812 MASCARELLO GRANMINI, CAP. 31 PESSOAS SENTADAS, 115 CV, COR AMARELO, PLACA ARE9B79, CHASSI 9BM6882729B646791, ANO 2009 | 70.000,00 |
| 95 | FCV | ATA4F55 | CARRETA METÁLICA SEMI-REBOQUE MARCA LIBRELATO, MOD. BACD-2E, PLACA ATA4F55, BRANCO, ANO 2011 | 85.000,00 |
| 96 | FCV | ATA5F54 | CARRETA METÁLICA SEMI-REBOQUE MARCA LIBRELATO MOD. BACT-2E, PLACA ATA5F54 BRANCO, ANO 2011 | 31.149,36 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|---------|--|------------|
| 97 | FCV | MCS9J53 | CAMINHÃO FORD CARGO 1317 F, MOTOR 5.880 CC, 162 CV, 2 EIXOS, BRANCO, PLACA MSC9J53, CHASSIBB51061, COM CARROCERIA DE MADEIRA, ANO 2005 | 71.139,00 |
| 98 | FCV | ABB6E48 | CAMIONETE FIAT STRADA CS TREK FLEX 1.4-8V, PLACA ABB 6E48, CHASSI90645, CINZA, ANO 2008 | 32.126,00 |
| 99 | FCV | ATB3D83 | CAMIONETE TOYOTA HILUX CS - C-4D, PLACA ATB3D83, COR PRATA, CH. 8AJDR22G7A4012989, DIESEL, ANO 2010 | 77.422,00 |
| 100 | SÃO ROQUE | FCV1001 | TRATOR AGRÍCOLA ABERTO MASSEY FERGUSSON SEM CABINE 4X4 MOD. 650, SÉRIE 6504136552 ANO 2003 | 119.421,00 |
| 101 | SÃO ROQUE | FCV1003 | TRATOR AGRÍCOLA ABERTO MASSEY FERGUSSON MOD. 283 - 4X4, SÉRIE 283-273713, ANO 2009 | 159.034,00 |
| 102 | SILO | FCV1006 | TRATOR ABERTO AMARELO MARCA CBT MOD. 8240, 4X2, ANO 1986 | 33.600,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|----------|---|------------|
| 103 | SÃO ROQUE | FCV1008 | TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON MOD. 297 - 4X4, SÉRIE 2974130125, ANO 2003 | 152.000,00 |
| 104 | SÃO ROQUE | FCV1012B | TRATOR AGRÍCOLA ABERTO JOHN DEERE 4X4 SEM CABINE MOD. 7515, SÉRIE BM7515X090205, ANO 2009 | 191.776,00 |
| 105 | GRANJA | FCV1013 | TRATOR ABERTO FORD / NEW HOLLAND MOD. 6600, COR AZUL, SÉRIE V120415, ANO 1982 | 53.663,00 |
| 106 | FOP | FCV1016 | TRATOR AGRÍCOLA ABERTO NEW HOLLAND MOD. 7630 - 4X4, AZUL SÉRIE 86512001001, ANO 1999 | 111.345,00 |
| 107 | FCV | FCV1017 | TRATOR ABERTO AMARELO MARCA CBT MOD. 2105 - 4X2, COM PLAINA DIANTEIRA, COR AMARELA, ANO 1980. | 43.200,00 |
| 108 | FOP | FCV1022 | TRATOR CABINADO NEW HOLLAND MOD. TL 100 - 4X4, AZUL, SÉRIE 30275077, ANO 2000 | 104.347,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|---------|---|------------|
| 109 | SÃO ROQUE | FCV1023 | TRATOR ABERTO MASSEY FERGUSSON MOD. 290 - 4X2, VERMELHO, SÉRIE 2287034450, ANO 1992 | 58.022,40 |
| 110 | FOP | FCV1026 | TRATOR ABERTO VALTRA MOD. BH145 - 4X4, AMARELO, SÉRIE AAAT20100LAM02830, ANO 2010 | 197.764,00 |
| 111 | FCV | FCV1027 | TRATOR AGRÍCOLA ABERTO MASSEY FERGUSSON MOD. 292 - 4X4, SÉRIE 2924135330, ANO 2002 | 112.626,00 |
| 112 | FCV | FCV1028 | TRATOR AGRÍCOLA ABERTO JOHN DEERE MOD. 7515 - 4X4, SÉRIE BM7515X090245, ANO 2008 | 191.932,00 |
| 113 | FOP | FCV1033 | TRATOR ABERTO VALTRA MOD. BL 88, AMARELO, SÉRIE 4741347, ANO 2007 | 119.831,00 |
| 114 | FCV | FCV1034 | TRATOR ABERTO VALMET MOD. 880 - 4X2, AMARELO, SÉRIE 88000705457, ANO 1997 | 74.633,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|------------|---------|--|------------|
| 115 | SILO | FCV1035 | TRATOR MASSEY FERGUSSON VERMELHO MOD. 265, 4X2, S. 88000705453, COM CONCHA JB410 AMARELA, ANO 1999 | 44.680,50 |
| 116 | FOP | FCV1036 | TRATOR ABERTO VALMET MOD. 880 - 4X2, AMARELO, SÉRIE 8800075457, ANO 1997 | 74.633,00 |
| 117 | SÃO CARLOS | FCV1038 | TRATOR ABERTO MARCA VALMET MOD. 88 - 4X2, AMARELO, ANO 1988 | 56.330,25 |
| 118 | SÃO ROQUE | FCV1040 | TRATOR MASSEY FERGUSON VERMELHO MOD. 292 - 4X4, CHASSI 2924187665 | 112.000,00 |
| 119 | FCV | FCV1044 | TRATOR MASSEY FERGUSON 292 4X4, SÉRIE MF292005005, ANO 2001 | 109.709,00 |
| 120 | SÃO ROQUE | FCV1046 | TRATOR JOHN DEERE 4X4 MOD. 6145, VERDE, CHASSI 1BM614JCBD001389, ANO 2011 | 256.509,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|----------|----------|--|------------|
| 121 | FOP | FCV1048 | TRATOR ABERTO JOHN DEERE MOD. 6145 J - 4X4, SÉRIE 1BM6145JCD002493, ANO 2012 | 264.888,00 |
| 122 | FCV | FCV1049 | TRATOR JOHN DEERE MOD. 6145 - 4X4, SÉRIE 1BM6145JECD002347, COM CABINE, ANO 2012 (EM REFORMA DESMONTADO) | 264.888,00 |
| 123 | FCV | FCV1050 | TRATOR JOHN DEERE MOD. 7200J, SÉRIE 1BM7205JTAH000195, COMM CABINE, ANO 2010 (EM MANUTENÇÃO/ | 624.964,00 |
| 124 | FCV | FCV1051 | TRATOR CABINADO MARCA "LS MTRON" MOD. SHUTTLE H145, AZUL, SÉRIE 9BLH14502MG000063, ANO 2021 | 255.000,00 |
| 125 | SÃO LUIZ | FCV1052A | TRATOR AGRÍCOLA ABERTO JOHN DEERE MOD. 5603 - 4X4, VERDE, SÉRIE 1BM5603A4094464, ANO 2011 | 110.390,00 |
| 126 | FOP | FCV1052 | TRATOR MASSEY FERGUSON 65X COR VERMELHA SÉRIE 489972M151741650FUNGE, ANO 1973 | 35.557,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|---------|--|------------|
| 127 | FCV | FCV1054 | TRATOR NEW HOLLAND AZUL MOD. TM7020 4X4 SÉRIE ZACC65273, ANO 2010 | 192.837,00 |
| 128 | FOP | FCV1055 | TRATOR AGRÍCOLA ABERTO JOHN DEERE 4X4 MOD. 6615, SÉRIE BM6615A080799, ANO 2014 | 158.085,00 |
| 129 | FOP | FCV1056 | TRATOR AGRÍCOLA ABERTO MASSEY FERGUSON MOD. 65X - 4X2 VERMELHO, SÉRIE 1356031440, MUITO ANTIGO REFORMADO | 32.133,00 |
| 130 | FCV | FCV1057 | TRATOR CABINADO MARCA "LS MTRON" MOD. SHUTTLE H145, AZUL, SÉRIE 9BLH14502NG000003, ANO 2022 | 255.000,00 |
| 131 | SÃO ROQUE | FCV1058 | TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSSON 4X4 MOD. 4292, SEM CABINE, SÉRIE 4292317494, ANO 2011 | 169.859,00 |
| 132 | FCV | FCV1059 | TRATOR JOHN DEERE MOD. 6210M - 4X4, SÉRIE 18M6210MPN3000978, COM CABINE, ANO 2022 | 639.482,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|----------|---|-----------|
| 133 | FOP | FCV1060 | TRATOR ABERTO FORD / NEW HOLLAND MOD. 5030 - 4X2, AZUL, 1994 | 71.441,00 |
| 134 | SÃO ROQUE | FCV5066 | CARRETA CALCAREADEIRA MARCA JAN MOD. LANCER 5000, COR AZUL, 4 RODAS, ANO ????? (DANIFICADA) | 5.000,00 |
| 135 | FOP | FCV4009B | PULVERIZADOR DE BARRAS JACTO COM BOMBA E TANQUE DE 600 L | 4.524,00 |
| 136 | FOP | FCV5001 | DISTRIBUIDORA ADUBADORA STARA MOD. HERCULES 10000 REBOCADA ANO 2010 | 95.000,00 |
| 137 | SÃO ROQUE | FCV5006A | CARRETA AGRÍCOLA BAZUKA MARCA STARA MOD. REBOKE 11000, COR LARANJA, SÉRIE 0010328, ANO 2006 | 89.000,00 |
| 138 | FOP | FCV5006B | CARRETA AGRÍCOLA BAZUKA MARCA STARA MOD. REBOKE 11000, COR LARANJA, SÉRIE 0010281, ANO 2006 | 89.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|---------|--|-----------|
| 139 | FCV | FCV5008 | CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS CAP. 6.000 L, AMARELA, COM BOMBA DE ENGRENAGEM, ANO 2009 | 49.000,00 |
| 140 | FOP | FCV5009 | CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS CAP. 6.000 L, AMARELA, SÉRIE 200611, COM BOMBA DE ENGRENAGEM, ANO 2009 | 49.000,00 |
| 141 | GRANJA | SN20 | CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS CAP. 4.000 L, AMARELA, COM BOMBA DE ENGRENAGEM, ANO 2009 | 43.000,00 |
| 142 | SÃO ROQUE | FCV5010 | CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS CAP. 6.000 L, AMARELA, SÉRIE 200909, COM BOMBA DE ENGRENAGEM, ANO 2009 | 49.000,00 |
| 143 | STA LUZIA | FCV5011 | CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS CAP. 4.000 L, AMARELA, COM BOMBA DE ENGRENAGEM, ANO 2010 | 43.000,00 |
| 144 | SÃO ROQUE | FCV5013 | GRADE ARADORA TATU CONTROLE REMOTO MOD. CRSG 76 DE 20 DISCOS DE 24 POL. CORTADOS COM 1 EIXO, 2 RODAS COM PNEU DE BORRACHA ROMA, ANO 1995 | 18.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|---------|--|-----------|
| 145 | FOP | FCV5014 | GRADE ROMA TATU AMARELA DE 20 DISCOS COM 2 RODAS ANO 1997 | 18.000,00 |
| 146 | SÃO ROQUE | FCV5015 | GUINCHO HIDRÁULICO GIRATÓRIO SOBRE RODAS MARCA SOLLUS MOD. MUNK BAG 2.000, VERMELHO, ANO 2009 | 6.754,32 |
| 147 | SILLO | FCV5065 | GUINCHO HIDRÁULICO PARA BAG BALDAN MOD. GT2000, VERMELHO, CAP. 2,0 T, SÉRIE 1005954001002, ANO 2011 | 8.255,28 |
| 148 | FOP | FCV5016 | GUINCHO HIDRÁULICO SOBRE RODAS PARA BAG MARCA MANTOVANI COR VERMELHO CAP. 2.000 KG, ANO 2009 | 6.754,32 |
| 149 | SÃO ROQUE | FCV5018 | CARRETA TANQUE MEPEL DE 4 RODAS, CAP. 4.000 L, AMARELA, SÉRIE 201009, Nº 08.24540, COM BOMBA, ANO 2010 | 43.000,00 |
| 150 | FOP | FCV5021 | PICADOR TRITURADOR DE RESTOS DE CULTURA JAN MOD. TRITON, VERMELHO, SÉRIE 00TDT77, ANO 2004 | 25.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----|---------|--|-----------|
| 151 | FCV | FCV5036 | GRADE NIVELADORA VERMELHA BALDAN DE 42 DISCOS, REFORMADA, ANO 2006 | 16.000,00 |
| 152 | FCV | FCV5037 | DISTRIBUIDORA ADUBADORA REBOCADA MARCA STARA MOD. HÉRCULES 10000 INOX, SÉRIE 00/2356, ANO 2011 | 95.000,00 |
| 153 | FCV | FCV5038 | PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO MARCA SFILL MOD. 3650 CAP. 1.100 KG, ANO 2007 | 38.000,00 |
| 154 | FCV | FCV5039 | GUINCHO HIDRÁULICO SOBRE RODAS PARA BAG BALDAN MOD. GT2000, CAP. 2,0 T, SÉRIE 10000857002001, ANO 2012 | 9.005,76 |
| 155 | FOP | FCV5040 | GRADE ARADORA BALDAN CRF DE 20 DISCOS DE 28 SÉRIE 86512001001, ANO 2004 | 7.800,00 |
| 156 | FOP | FCV5041 | SUBSOLADOR JAN MOD. JUMBO MATIC COR VERMELHA S. 3599, ANO 1999 | 20.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|---------|---|-----------|
| 157 | FCV | FCV5050 | GRADE NIVELADORA HIDRÁULICA BALDAN DE 52 DISCOS 17", MOD. NVCR/52, SÉRIE 00115 ER, ANO 2006 | 8.272,00 |
| 158 | FCV | SN06 | GRADE DE ARADO TATU DE 3 DISCOS | 6.300,00 |
| 159 | FCV | SN02 | CARRETA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, DOTADA DE 2 EIXOS E 6 RODAS | 23.800,00 |
| 160 | FCV | SN10 | CARRETA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, DOTADA DE 2 EIXOS E 6 RODAS | 23.800,00 |
| 161 | FCV | SN32 | CARRETA PARA TORAS DE MADEIRA DE 2 EIXOS 4 RODAS | 3.000,00 |
| 162 | SÃO ROQUE | FCV5054 | TANQUE ELEVADO EM POLIETILENO MARCA ROTOPLASTYC DE CAPACIDADE 12.000 L | 17.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|---------------|---------|--|-----------|
| 163 | PARIGO T | SN24 | CARRETA EM MADEIRA AZUL COM 1 EIXO E 2 RODAS | 3.000,00 |
| 164 | DIAMAN TE | SN54 | CARRETA METÁLICA COM CHASSI STARA DE 1 EIXO E 2 RODAS COR VERMELHA | 5.000,00 |
| 165 | FCV | SN01 | CARRETA EM MADEIRA COM 2 EIXOS E 4 RODAS | 7.500,00 |
| 166 | SÃO CARLOS | SN09 | CARRETA EM MADEIRA VERDE COM 1 EIXO 2 RODAS | 3.000,00 |
| 167 | FOP | FCV5090 | GRADE NIVELADORA COM 42 DISCOS MARCA SUPERTATU AMARELA | 18.000,00 |
| 168 | PARIGO T | SN23 | GRADE DE ARADO ROMA MARCA BALDAN DE 20 DISCOS VERMELHA | 16.800,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|---------|---|------------|
| 169 | FCV | SN08 | GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO BALDAN MOD. CRIR DE 18 COM DSC REC 30° SÉRIE 61076284005001, JUN 2021 | 47.232,00 |
| 170 | SÃO LUIZ | SN27 | CARRETA EM MADEIRA AZUL DE 2 EIXOS E 4 RODAS PARA TRATOR | 7.000,00 |
| 171 | SÃO LUIZ | SN26 | GRADE ARADORA DE 16 DISCOS BALDAN AZUL COM DISCO CORTADO | 32.480,00 |
| 172 | SÃO ROQUE | FCV5053 | CARRETA EM MADEIRA DE 2 EIXOS 4 RODAS PARA TRATOR, VERDE, ANO APARENTE 2005 | 7.500,00 |
| 173 | FCV | FCV1061 | TRATOR AGRÍCOLA CABINADO MARCA JOHN DEERE MOD. 7225 J - 4X4, ANO | 518.204,00 |
| 174 | FCV | SN55 | GRADE ARADORA HIDRÁULICA VERMELHA BALDAN DE 14 DISCOS DE 28 POL. ANO 2021 COM REMOTO | 16.122,24 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|---------|---|------------|
| 175 | SÃO ROQUE | FCV4005 | PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO STARA MOD. IMPERADOR COM BARRAS | 450.000,00 |
| 176 | GRANJA | SN21 | CARRETA EM MADEIRA AZUL DE 2 RODAS PARA TRATOR | 3.000,00 |
| 177 | SÃO LUIZ | SN29 | CAIXA PARA TRANSPORTE BASCULANTE - RASPO MARCA IBL MOD. RTS 2000, AZUL ANO 2018 | 2.552,00 |
| 178 | SÃO LUIZ | SN25 | DESENCILADEIRA SCHEMAQ VERDE ATRELADA AO TRATOR FCV1052A | 30.000,00 |
| 179 | SÃO LUIZ | SN03 | CARRETA GRANELEIRA TIPO BAZUCA MARCA JAN MOD. TANKER 15.000 INOX DESMONTÁVEL G2, SÉRIE TQI00086300A00, ANO 2023 | 90.000,00 |
| 180 | SÃO LUIZ | SN07 | SUBSOLADOR ESCARIFICADOR JAN MOD. MATIC NA COR VERMELHO | 65.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-------------|---------|--|-----------|
| 181 | SÃO LUIZ | SN14 | DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE MARCA KUHN MOD. ACCURA 1200 | 15.428,00 |
| 182 | FOP | FCV5061 | CARRETA EM MADEIRA VERDE DE 2 EIXOS COM 4 RODAS DIM. APROXIMADAS 2,0 X 3,5 M | 7.500,00 |
| 183 | FOP | FCV5062 | CARRETA EM MADEIRA AZUL DE 1 EIXO COM 2 RODAS | 3.000,00 |
| 184 | FOP | FCV5064 | FURADEIRA DE SOLO BALDAN PARA TRATOR, COM 4 ROSCAS, INSTALADO NO TRATOR FCV1036 | 1.544,40 |
| 185 | FOP | SN34 | DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE LELE MARCA KUHN MOD. ACCURA 1.200 - 5129, SÉRIE 1007 (NUMERAÇÃO COM VISUALIZAÇÃO PREJUDICADA) | 6.728,00 |
| 186 | SILO | SN43 | MÁQUINA TRATADORA DE SEMENTES MOMESSO MOD. ARKTOS | 55.680,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|------|-------|---|------------|
| 187 | FOP | SN40 | INOCULADOR DE SEMENTES AGROFIOR MOD. TS 50, TAMBOR DE 100 L, CAP. 30 sacas/h, ANO ???? | 1.995,00 |
| 188 | SILO | SN101 | EMPILHadeira A GÁS HYSTER MOD. H2.5UT COM GARFO, CAP. 2.500 KG, SÉRIE A3C1A05479U, ANO 2021 | 80.000,00 |
| 189 | FCV | SN39 | DISTRIBUIDOR DE SEMENTES LELE MARCA KUHN MOD. ACCURA 1.200, SÉRIE KBRA1018A10B1358, ANO 2021 | 16.704,00 |
| 190 | FOP | SN48 | CONCHA HIDRÁULICA E LÂMINA MARCA MASTER, INSTALADA NO TRATOR FCV1016, ANO 2021 | 28.512,00 |
| 191 | FCV | SN04 | DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO MARCA STARA MOD. BRUTTUS 12.000, CAP. 7,5 m³, COM ESTEIRA, SÉRIE BRU-CB10780, COR VERDE, PESO 6.200 kg, ANO 2021 | 259.200,00 |
| 192 | FOP | SN12 | CONCHA FRONTAL HIDRÁULICA MARCA BANDEIRANTE MOD. BAND 550 HEXLINE, CINZA, SÉRIE 879, ANO 2022. INSTALADA NO TRATOR FCV1040 | 30.096,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|------|---------|--|------------|
| 193 | FCV | SN05 | ENFARDADEIRA MARCA JF MOD. PRISMA 4000, SÉRIE BCCA-023662, ANO 2021 | 80.640,00 |
| 194 | FCV | | ESCARIFICADOR AUTOMÁTICO DE ARRASTO JAN MOD. MATIC 11, SÉRIE ESCM0186000B00, ANO 2022 | 94.285,71 |
| 195 | FOP | SN106 | EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO MARCA HYSTER MOD. H3.0UT, CAP. 3.500 KG, SÉRIE A3C1A08533V, ANO 2021 | 190.000,00 |
| 196 | SILO | SN22 | MOINHO TRITURADOR IMPLAVI MOD. TI-6 | 13.160,00 |
| 197 | FSR | SN15 | CARRETA EM MADEIRA DE 2 EIXOS COM 4 RODAS VERMELHA PARA TRATOR | 7.500,00 |
| 198 | SILO | TBC4D68 | CAMINHÃO VOLKSWAGEN MOD. METEOR 29.530 MTM - 6X4 2P, 3 EIXOS, PLACA TBC 4D68, CHASSI 9539K....., COR CINZA, ANO 2025 | 559.685,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|------|---------|---|------------|
| 199 | SILO | SN49 | CAÇAMBA METÁLICA BRANCA TIPO ROLL ON 1 DE 2 MARCA BUSA INSTALADA NO CAMINHÃO PLACA TBC 4D68 | 85.896,72 |
| 200 | SILO | SN50 | CAÇAMBA METÁLICA BRANCA TIPO ROLL ON 2 DE 2 MARCA BUSA INSTALADA NO CAMINHÃO PLACA TBC 4D68 | 85.896,72 |
| 201 | FCV | SN107 | PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA MARCA STARA MOD. PAD 2.000, SÉRIE 01/1878, INSTALADA NO TRATOR FCV1028, ANO 2009 | 24.675,84 |
| 202 | FCV | FCV3035 | PLANTADEIRA MARCA JOHN DEERE MOD. 1109 DE 9 LINHAS | 290.000,00 |
| 203 | FCV | SN45 | GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO VEICULAR TKA 10.700, CAP. 2.750 KG, BRANCO, INSTALADO NO CAMINHÃO PLACA MSC 9J53 | 95.000,00 |
| 204 | FCV | FCV3034 | PLANTADEIRA MARCA JOHN DEERE MOD. 1109 DE 9 LINHAS | 290.000,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|------|---|------------|
| 205 | SÃO LUIZ | SN28 | LÂMINA DE ARRASTO BALDAN MOD. 900 MM SEM RODA, COR VERMELHA, SÉRIE 505017577, ANO 1999 | 7.000,00 |
| 206 | SÃO ROQUE | SN31 | PULVERIZADOR DE BARRAS JACTO MOD. JP-100 COLUMBIA ADVANCE 2000 | 200.000,00 |
| 207 | FOP | SN17 | VAGÃO DISTRIBUIDOR DE ESTERCO MARCA IPACOL MOD. VDE 10.0, CAP. 8,0 m³, ANO 2024 | 174.000,00 |
| 208 | FOP | SN18 | CARRETINHA EM MADEIRA E AÇO DE 1 EIXO E 2 RODAS | 3.040,00 |
| 209 | FOP | SN19 | CARRETA TANQUE METÁLICO ELÍPTICO HORIZONTAL, 2 EIXOS E 4 RODAS, COR AZUL | 12.990,00 |
| 210 | FCV | SN33 | GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO VEICULAR SEM IDENTIFICAÇÃO, AMARELO, INSTALADO NO CAMINHÃO PLACA JTK 5H36 | 21.840,00 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----|----------|--|------------|
| 211 | FOP | SN35 | CONCHA HIDRÁULICA DIANTEIRA BANDEIRANTE MOD. ADVANCED 1200, INSTALADA NO TRATOR FCV1055, ANO 2014 | 16.830,00 |
| 212 | FOP | SN36 | VAGÃO MISTURADOR TOMBADOR IPACOL MOD. FMT MAXIMIX 9.0, CAP. 8,5 m³, 4,0 t, SÉRIE 15505210068, OUT/2021 | 142.080,00 |
| 213 | FOP | SN37 | CARRETA METÁLICA BASCULANTE SEM PINTURA COM 1 EIXO E 2 RODAS | 8.656,60 |
| 214 | FOP | SN38 | CARRETINHA EM AÇO NA COR VERDE COM 2 RODAS | 1.964,60 |
| 215 | FOP | BDV2J57 | CAMIONETE FORD RANGER CABINE DUPLA 4X4, PLACA BDV2J57, CHASSI 8AFA....., DIESEL, ANO 2019/2020 | 147.019,00 |
| 216 | FOP | AFO-1929 | AUTOMÓVEL FORD MOD. A, 4 PORTAS, CAPOTA DE LONA, COR CREME, PLACA AFO-1929, CHASSI A310....., ANO 1929 | 167.666,67 |



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

XVII. Máquinas e Equipamentos:

| | | | | |
|-----|-----------|---------|--|------------|
| 217 | GRANJA | SN42 | CONCHA HIDRÁULICA DIANTEIRA "SUPER", AZUL INSTALADA NO TRATOR FCV1013 | 11.484,00 |
| 218 | FCV | SN44 | CARRETA METÁLICA AZUL PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE CORTE FCV2014 COM 1 EIXO E 4 RODAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA | 13.600,00 |
| 219 | SÃO ROQUE | SN51 | CARRETA METÁLICA AZUL PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE CORTE COM 1 EIXO E 4 RODAS, FABRICAÇÃO PRÓPRIA | 13.600,00 |
| 220 | SÃO ROQUE | SN52 | CARRETA METÁLICA AZUL PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE CORTE COM 1 EIXO E 4 RODAS, FABRICAÇÃO PRÓPRIA | 13.600,00 |
| 221 | FCV | SN53 | CARRETA METÁLICA AZUL PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE CORTE COM 1 EIXO E 2 RODAS, FABRICAÇÃO PRÓPRIA | 10.200,00 |
| 222 | FCV | FCV4003 | PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO STARA MOD. IMPERADOR 2000, SÉRIE CA11104, ANO 2020 | 850.000,00 |



4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

No PRJ consta os efeitos a serem aplicados a todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial. Segue descrição abaixo de alguns dos principais pontos tratados:

Novação dos créditos: O parágrafo quinto da Cláusula 13 e a Cláusula 15.1, preveem a novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com a vinculação obrigatória da devedora e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, nos limites e condições estabelecidos neste instrumento, vinculando de forma obrigatória a devedora e todos os credores sujeitos, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

Extinção das obrigações: O Plano também prevê a extinção das obrigações após a quitação integral do crédito, bem como a manutenção das garantias reais até a quitação integral das obrigações previstas.

Leilão reverso: Conforme consta na Cláusula 13.7.3, no caso de haver a entrada de receitas não projetadas no Plano, e havendo disponibilidade de caixa após o cumprimento das obrigações legais e das condições estabelecidas, as Recuperandas poderão promover a realização de leilão reverso para antecipação do pagamento dos créditos sujeitos ao Plano.

Mediação para créditos não sujeitos à Recuperação Judicial: Na Cláusula 14 o Plano prevê a instauração de negociações e mediações entre as Recuperandas e os credores extraconcursais para criação de proposta de pagamento para esta classe.

Medidas judiciais e extrajudiciais: A Cláusula 15, em seu parágrafo sexto, dispõe sobre a vedação da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, reconstrução de encargos ou invocação de cláusulas contratuais anteriores, relativos aos créditos novados pelo Plano.

Pagamento em periodicidade anual: Com exceção da Classe I – Trabalhista, a Cláusula 13.1, em seu parágrafo segundo, estabelece que o pagamento dos credores será realizado em periodicidade anual, observando o cronograma compatível com o ciclo produtivo e financeiro da atividade agrícola e pecuária das Recuperandas.

Atualização Monetária pela TR: A Cláusula 13.6 prevê que os créditos sujeitos à recuperação judicial serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR), ou outro índice que venha substituí-la, a partir da data da homologação do PRJ até a efetiva quitação. Além disso, sobre os valores atualizados incidirão juros simples de 1% a.a. ou outro percentual específico eventualmente previsto nas condições particulares de cada classe, contados a partir do término do período de carência aplicável.



4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

No PRJ consta os efeitos a serem aplicados a todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial. Segue descrição abaixo de alguns dos principais pontos tratados:

Suspensão de ações judiciais: A Cláusula 15.4 prevê a suspensão de quaisquer atos de cobrança individual relacionados aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial enquanto houver o cumprimento regular das obrigações previstas no Plano.

Garantias Fidejussórias: A Cláusula 15.1 prevê que, a partir da homologação do Plano, haverá a extinção das garantias fidejussórias e pessoais prestadas em relação aos referidos créditos, incluindo aquelas assumidas por avalistas, fiadores, devedores solidários e obrigados de regresso, relativamente aos credores que tenham aprovado o Plano sem ressalvas quanto a cláusula, não podendo tais garantias ser exigidas ou executadas.

Consta que, na hipótese de descumprimento do Plano, as obrigações originalmente pactuadas e as respectivas garantias serão automaticamente restabelecidas em sua plena eficácia e exigibilidade em relação aos credores não sujeitos aos efeitos liberatórios desta cláusula, podendo estes retomar, independentemente de nova notificação, o curso das ações e medidas de cobrança, sendo os valores devidos apurados conforme as condições originalmente contratadas, com as devidas atualizações, deduzidos os pagamentos eventualmente realizados na forma do Plano.

Descumprimento do Plano: Em caso de descumprimento do Plano, apenas quando reconhecido pelo Juízo recuperacional é que haverá a restauração das condições originais do crédito. Sendo que até a eventual deliberação judicial permanecem válidas e eficazes as condições estabelecidas no Plano; não poderão ser retomadas execuções individuais; não poderão ser reativados encargos contratuais pretéritos e não poderão ser promovidas cobranças com base no título originário (Cláusula 15.2).

Convocação de AGC: Segundo a Cláusula 15.3, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo PRJ, após a notificação formal das Recuperandas pelo credor titular da obrigação inadimplida, se não forem sanas das irregularidades pelas Recuperandas em até 60 dias, contado do recebimento da comunicação, as Recuperandas deverão, no prazo de 3 dias úteis, requerer ao juízo recuperacional a convocação de AGC a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, com a finalidade de deliberar sobre as medidas a serem adotadas para a superação do inadimplemento, inclusive eventual revisão, aditamento ou concessão de novo prazo para cumprimento das obrigações previstas neste Plano.



4. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

No PRJ consta os efeitos a serem aplicados a todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial. Segue descrição abaixo de alguns dos principais pontos tratados:

Protestos: A Cláusula 16 prevê que enquanto houver o regular cumprimento das obrigações previstas no Plano está vedada a manutenção, lavratura ou reativação de protestos, bem como a inclusão, permanência ou reativação de registros restritivos em órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, Serasa, Boa Vista ou congêneres), relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Sendo que, após a comprovação da quitação integral de cada crédito, nos termos do Capítulo 13, o respectivo credor deverá emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, carta de anuência ou documento equivalente necessário à baixa definitiva do protesto ou exclusão de registro restritivo, sem imposição de condicionantes adicionais.

A manutenção indevida de protesto ou registro restritivo, a recusa injustificada na emissão de carta de anuência, a reativação de apontamento suspenso ou a adoção de qualquer medida incompatível com esta cláusula caracterizará descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Recuperação Judicial e abuso de direito, autorizando o Grupo Fiorese a requerer ao Juízo da Recuperação: i) determinação de baixa compulsória; ii) fixação de multa diária; iii) condenação do credor ao pagamento de perdas e danos; iv) adoção de outras medidas coercitivas cabíveis.

Comunicações e validade dos atos: A Cláusula 17 dispõe que todas as notificações, requerimentos, solicitações de pagamento, comunicações de cessão de crédito e quaisquer outras manifestações relacionadas a este Plano deverão ser feitas por escrito e somente produzirão efeitos jurídicos se realizadas conforme as regras desta cláusula, ou seja, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por um dos seguintes meios: i) carta registrada com aviso de recebimento (AR); ii) e-mail corporativo oficial; iii) endereço eletrônico formal indicado neste Plano (joacarlos@agropecuariافیorese.com.br e administrativo@binhara.adv.br); iv) No caso de e-mail, a validade dependerá de confirmação de recebimento pelo Grupo Fiorese ou por seus advogados. O simples envio da mensagem, sem confirmação, não será suficiente para comprovar ciência.

A ausência do envio da cópia aos advogados da Recuperanda impedirá que a comunicação produza efeitos para fins de mora ou cobrança no âmbito deste Plano.

Cessão de crédito: Segundo a Cláusula 17.3 a cessão de crédito somente terá validade perante a Recuperanda após a comunicação formal nos termos desta cláusula; envio do instrumento de cessão devidamente formalizado; e confirmação de recebimento pela Recuperanda ou por seus advogados.



5. Condições de Pagamento

As condições de pagamentos apresentados no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas se coadunam com o previsto no art. 50, I, XII, da Lei 11.101/05, quanto à concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, equalização dos encargos financeiros. Sendo estas as condições de pagamento:

| CLASSE | CARÊNCIA | DESÁGIO | PARCELAS | CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXAS DE JUROS | PRAZO |
|---------------|--|---------|--|--|----------|
| TRABALHISTA | Poderá ser estabelecido período de carência técnica inicial de até (ex.: 60 ou 90) dias, destinado à organização do fluxo financeiro pós-homologação, desde que o prazo total de quitação não ultrapasse o limite legal de 1 (um) ano. | 0% | 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas. | A atualização monetária será realizada com base na Taxa Referencial (TR), ou outro índice oficial que venha a substituí-la, a partir da data da homologação do Plano até a efetiva quitação das obrigações reestruturadas, incidindo sobre o saldo devedor em cada período de apuração, conforme condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Sobre os valores atualizados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao ano, ou outro percentual específico eventualmente previsto nas condições particulares de cada classe, contados a partir do término do período de carência aplicável. | 12 meses |
| GARANTIA REAL | 24 meses | 80% | 10 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro aniversário da homologação do Plano e as demais nos aniversários subsequentes. | A atualização monetária será realizada com base na Taxa Referencial (TR), ou outro índice oficial que venha a substituí-la, a partir da data da homologação do Plano até a efetiva quitação das obrigações reestruturadas, incidindo sobre o saldo devedor em cada período de apuração, conforme condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Sobre os valores atualizados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao ano, ou outro percentual específico eventualmente previsto nas condições particulares de cada classe, contados a partir do término do período de carência aplicável. | 10 anos |



5. Condições de Pagamento

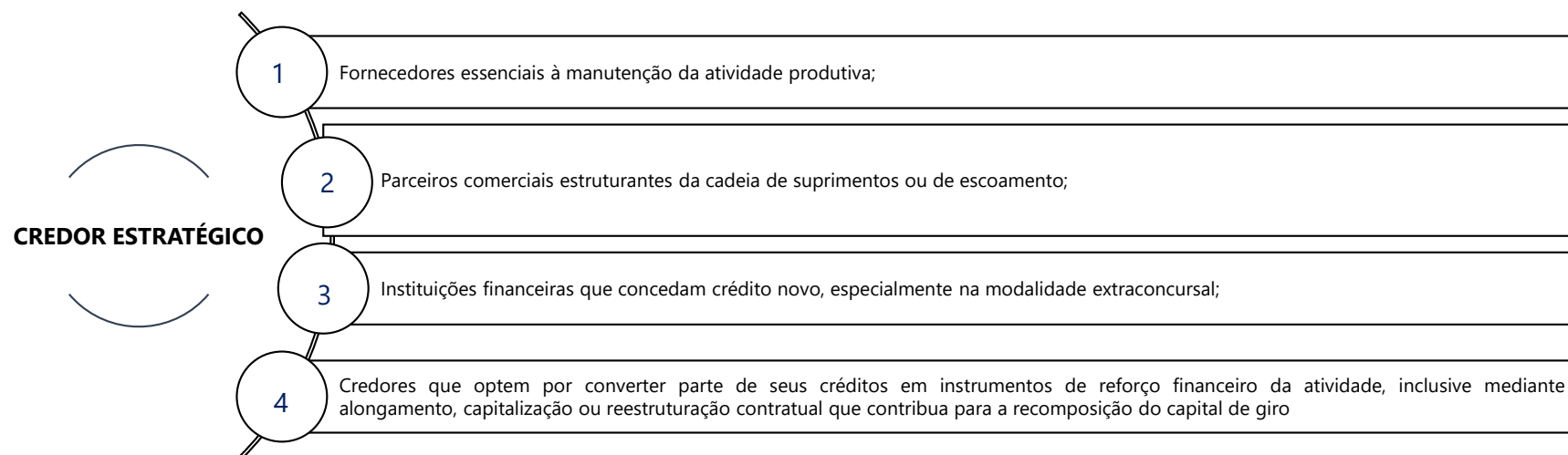
As condições de pagamentos apresentados no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas se coadunam com o previsto no art. 50, I, XII, da Lei 11.101/05, quanto à concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, equalização dos encargos financeiros. Sendo estas as condições de pagamento:

| CLASSE | CARÊNCIA | DESÁGIO | PARCELAS | CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXAS DE JUROS | PRAZO |
|---------------|----------|---------|--|--|---------|
| ME/EPP | 24 meses | 80% | 10 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro aniversário subsequente ao término do período de carência e as demais nos aniversários subsequentes | A atualização monetária será realizada com base na Taxa Referencial (TR), ou outro índice oficial que venha a substituí-la, a partir da data da homologação do Plano até a efetiva quitação das obrigações reestruturadas, incidindo sobre o saldo devedor em cada período de apuração, conforme condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Sobre os valores atualizados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao ano, ou outro percentual específico eventualmente previsto nas condições particulares de cada classe, contados a partir do término do período de carência aplicável. | 10 anos |
| QUIROGRAFÁRIO | 24 meses | 85% | 10 parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro aniversário subsequente ao término do período de carência e as demais nos aniversários subsequentes. | A atualização monetária será realizada com base na Taxa Referencial (TR), ou outro índice oficial que venha a substituí-la, a partir da data da homologação do Plano até a efetiva quitação das obrigações reestruturadas, incidindo sobre o saldo devedor em cada período de apuração, conforme condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Sobre os valores atualizados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao ano, ou outro percentual específico eventualmente previsto nas condições particulares de cada classe, contados a partir do término do período de carência aplicável. | 10 anos |



5. Condições de Pagamento

O plano também prevê, na Cláusula 13.7.2, a criação de uma subclasse: **CREDORES ESTRATÉGICOS**, possibilitando tratamento diferenciado a credores considerados estratégicos à manutenção da atividade empresarial, desde que atendidos critérios objetivos previamente definidos, assegurada a transparência e a isonomia entre credores em situação equivalente, especialmente aqueles cuja atuação se revele essencial à continuidade operacional, à estabilidade financeira e à preservação da cadeia produtiva do Grupo.



5. Condições de Pagamento

Condições de Pagamento da Subclasse **CREDORES ESTRATÉGICOS**:

| CLASSE | CARÊNCIA | DESÁGIO | PARCELAS | CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXAS DE JUROS | ADESÃO | LIMITAÇÃO | PRAZO |
|-----------------------|---|---|--|---|--|-----------|---|
| CREDORES ESTRATÉGICOS | Seguirá as condições de pagamento previstas para a respectiva classe no PRJ | Seguirá as condições de pagamento previstas para a respectiva classe no PRJ | A título de amortização antecipada de seus créditos sujeitos à recuperação judicial, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada novo crédito efetivamente disponibilizado, observado o limite do valor total do crédito concursal detido pelo respectivo credor. | Seguirá as condições de pagamento previstas para a respectiva classe no PRJ | Facultativa, formalizada por instrumento próprio | - | Seguirá as condições de pagamento previstas para a respectiva classe no PRJ |



5. Condições de Pagamento

Formas de pagamentos comuns aos credores



A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial é a data de homologação do Plano de Recuperação.



Conforme estabelecido na Cláusula 17, todas as notificações, requerimentos, solicitações de pagamento, comunicações de cessão de crédito e quaisquer outras manifestações relacionadas a este Plano deverão ser feitas por escrito.

As comunicações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de **AR** ou **E-MAIL**, sendo que no caso de envio de e-mail, a validade dependerá da confirmação de recebimento pelo Grupo Fiorese ou por seus advogados. O simples envio da mensagem, sem confirmação, não será suficiente para comprovar ciência.

DESTINATÁRIO



GRUPO FIORESE

Rua Mato Grosso, 1600
Campo Mourão – PR
CEP: 87300-400

Telefone: (44) 3523-3829

E-mail: joaocarlos@agropecuariافیiorese.com.br



CÓPIA OBRIGATÓRIA

BINHARA, BINHARA & COSTI – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Machado de Assis, 437, Juvevê
Curitiba – PR

CEP: 80030-370

Telefone: +55 (41) 3353-7522

E-mail: administrativo@binhara.adv.br

A ausência do envio da cópia aos advogados das Recuperandas impedirá que a comunicação produza efeitos para fins de mora ou cobrança no âmbito do PRJ.



5. Condições de Pagamento

Informações Obrigatórias dos Credores



Para que qualquer solicitação de pagamento seja processada, o Credor deverá informar:

- i) razão social completa e CNPJ;
- ii) e-mail corporativo válido;
- iii) dados bancários completos e atualizados (banco, agência, conta e chave PIX, se houver);
- iv) documentação comprobatória dos poderes do signatário;
- v) instrumento de cessão e documentos comprobatórios, quando houver alteração de titularidade.

A ausência ou incorreção dessas informações suspenderá o pagamento até a regularização, sem que isso caracterize atraso ou inadimplemento das Recuperandas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2R 878GM GPXAB TEZ4R

6. Discussões sobre a Legalidade do Plano de Recuperação Judicial

6.1 Condições de Pagamento: A Administradora Judicial não encontrou ilegalidades nas disposições que versam exclusivamente sobre forma de pagamento, dentre elas: deságio, carência, parcelamento, por se tratarem de direitos disponíveis. No que diz respeito ao emprego da TR – Taxa Referencial como índice de correção monetária, também não há ilegalidades, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça compreende ser *“válida a cláusula do plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano”* (REsp 1630932 / SP).

Sem prejuízo, eventuais aditivos apresentados, poderão e deverão ser devidamente analisados assim que apresentados.



Conclusão

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriram as exigências legais dos Artigos 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101, de 2005.

No que tange às propostas de pagamento, essas cumprem os requisitos da Lei n.º 11.101, de 2005 e serão submetidas aos credores e ao Juízo para o controle de legalidade.

Quanto ao laudo de avaliação econômico-financeiro, observa-se que este atende os requisitos básicos, exemplificando a saúde financeira atual das Recuperandas, assim como projetando os resultados possíveis e concluindo, ao final, pela possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Diante do exposto e cumprindo com o dever de informação e transparência, esta Administradora Judicial opina pelo cumprimento dos requisitos legais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Recuperandas, com a expedição do edital de intimação dos credores acerca da apresentação do PRJ, iniciando-se o prazo para eventuais objeções.



CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515





Av. Iguazu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP
80.240-031 – Curitiba/PR

Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP
01311-926 - São Paulo/SP

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP
30.112-010– Belo Horizonte/MG

Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300
– Florianópolis/SC

Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP
90.430-001 - Porto Alegre/RS

www.credibilita.adv.br

<https://credibilita.com.br/processo/kansas-transporte-ltda/>

Tel./WhatsApp (41) 3242-9009



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2R 878GM GPXAB TEZ4R